



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.012475/2022-14

Assunto: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. credenciamento de companhia de transporte aéreo regular nacional. Homologação do credenciamento. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de procedimento de credenciamento da AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. para viabilizar a pactuação de “Acordo Corporativo de Desconto” com vistas à obtenção de descontos e condições especiais para o Senado Federal nas aquisições de passagens aéreas às custas da CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores), nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/20221 (NUP 00100.063968/2022-32-2), já aprovado pela Senhora Diretora-Geral (NUP 00100.063968/2022-32).

Por intermédio do Ofício nº 092/2022-SEECOM/COCDIR/SADCON (NUP 00100.076025/2022-70), e considerando a regularidade da instrução, a SADCON encaminhou os autos para análise e deliberação desta DGER, nos seguintes termos:

Nestes autos foram juntados os documentos para habilitação da companhia Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação do credenciamento pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Também é necessária a assinatura do Termo de Credenciamento pelas partes interessadas (Anexo 2 do Edital).

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral, autoridade que aprovou a realização do credenciamento em questão, para a HOMOLOGAÇÃO desse cadastro.

Após, o processo deverá retornar à COCDIR/SADCON para a publicação do resultado da homologação no Diário Oficial da União.

Acompanham este ofício os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Relação dos documentos entregues para habilitação.

ANEXO 2 – E-mail da empresa com esclarecimentos sobre os documentos.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Considerando a regularidade da instrução realizada pela unidade administrativa competente de acordo com o art. 220, §2º, IV, do RASF, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações necessárias ao seguimento da instrução.

No tocante aos termos negociais do futuro Acordo Corporativo de Desconto a ser pactuado, a AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. apresentou "Pedido de Credenciamento" (NUP 00100.075996/2022-01) com as seguintes condições:

Percentual mínimo de desconto sobre o preço da passagem praticado pela companhia aérea no seu site oficial	Desconto de 3% sobre o valor das tarifas regulares em voos operados com equipamento e tripulação da Azul. Essa condição tem validade de 24 meses a partir da data da assinatura do contrato.
Isonomia de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem	Conforme política da Azul. Outras condições podem ser negociadas comercialmente em caráter confidencial.
Teto de valor de tarifa	Conforme política da Azul. Outras condições podem ser negociadas comercialmente em caráter confidencial.
Prazo de garantia do valor da tarifa e disponibilidade de assento após pedido de reserva	72 horas após a reserva. Os voos dentro das 72 horas o prazo será de 24 horas. Dentro das 24 horas o prazo será de 3 horas. A condição comercial tem validade de 24 meses a partir da data da assinatura do contrato.

Destaca-se que, tendo em vista o disposto no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA QUARTA do "Termo de Credenciamento", a AZUL informou expressamente que o prazo de vigência do "Acordo Corporativo de Desconto" será de 24 (vinte e quatro) meses.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Quanto à habilitação, observando o NUP 00100.076025/2022-70-1 (“*Relação dos documentos entregues para habilitação*”), constata-se que a interessada comprovou o atendimento às exigências fixadas no ato convocatório relativas à qualificação jurídica¹, técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal (federal e estadual) e trabalhista. Quanto à regularidade perante a Fazenda Municipal, conforme apontado pela COCDIR, a Certidão nº 16351/2022, emitida pela Secretaria de Finanças do Município de Barueri/SP (sede da companhia), teve sua validade expirada em 26/05/2022 (NUP 00100.075974/2022-32). Todavia, considerando o disposto nos itens 5.2 e 10.4 do Edital de Credenciamento nº 003/2022, na presente data (05/07/2022), a própria Administração realizou consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barueri/SP, emitindo a Certidão Negativa nº 27192/2022i (válida até 07/08/2022), acostada no NUP 00100.077244/2022-76.

Portanto, presentes todas as condições e requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 003/2022 e tendo em vista a manifestação favorável da COCDIR/SADCON, na qualidade de unidade administrativa competente de acordo com o art. 220, §2º, IV, do RASF, sugere-se a homologação do credenciamento da empresa AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Ademais, efetivada a homologação e conferida a devida publicidade à matéria, deverão ser adotadas, por parte da SADCON, as providências necessárias à formalização e publicação do extrato do “Termo de Credenciamento”, observando, na redação do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA, as condições específicas propostas pela AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. no “Pedido de Credenciamento” (NUP 00100.075996/2022-01).

Após, considerando o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses informado expressamente pela companhia e observadas as condições especiais propostas no “Pedido de Credenciamento” (NUP 00100.075996/2022-01) na redação dos PARÁGRAFOS PRIMEIRO, TERCEIRO e QUARTO da CLÁUSULA SEGUNDA, deverá ser preparada a minuta de “Acordo Corporativo de Desconto” para envio à AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., assinatura e publicação.

¹ Especificamente quanto à habilitação jurídica, diante dos apontamentos preliminares realizados pela COCDIR, a AZUL apresentou esclarecimentos complementares em mensagem eletrônica enviada no dia 01/07/2022 (NUP 00100.076025/2022-70-2), pela qual se observa o atendimento das exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2022.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Particularmente em relação à "isenção de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem" e ao "teto de valor de tarifa" deverá ser consignado no “Termo de Credenciamento” e no “Acordo Corporativo de Desconto” que, para aplicabilidade de tais condições, serão observadas “as regras tarifárias vigentes no momento da compra”².

À consideração de Vossa Senhoria.

ATDGER, 5 de julho de 2022

Conferente

(assinado eletronicamente)

Victor Aguiar Jardim de Amorim
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica

De acordo. Considerando a presença de todas as condições e requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 003/2022 e tendo em vista a manifestação favorável da COCDIR/SADCON, na qualidade de unidade administrativa competente de acordo com o art. 220, §2º, IV, do RASF, **DECIDO**:

1. HOMOLOGAR o credenciamento da empresa AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2022.

2. DETERMINAR à SADCON que:

2.1. disponibilize o resultado do credenciamento no Portal da Transparência do Senado Federal e a publicação do extrato no Diário Oficial da União;

2.2. providencie a formalização do “Termo de Credenciamento” com a AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A, observando, na redação do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA, as condições específicas propostas pela companhia no “Pedido de Credenciamento” (NUP 00100.075996/2022-01);

2.3. após a assinatura do “Termo de Credenciamento”, providencie a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e a disponibilização do inteiro teor no Portal da Transparência do Senado Federal;

² Registre-se que a menção feita à AZUL no “Pedido de Credenciamento” acerca da incidência de “confidencialidade” especificamente em relação às condições especiais inerentes à "isenção de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem" e ao "teto de valor de tarifa" será objeto de consulta específica à ADVOSF.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

2.4. providencie a formalização do “Acordo Corporativo de Desconto” com a AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A, observando, na redação dos PARÁGRAFOS PRIMEIRO, TERCEIRO e QUARTO da CLÁUSULA SEGUNDA, as condições especiais propostas pela companhia no “Pedido de Credenciamento” (NUP 00100.075996/2022-01) e o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;

2.7. após a assinatura do “Acordo Corporativo de Desconto”, providencie a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e a disponibilização do inteiro teor no Portal da Transparência do Senado Federal.

DGER, 5 de julho de 2022

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

